

POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA PASTORAL DO MENOR

Pastoral do Menor



*A Serviço da vida de
crianças e adolescentes*



Maio - 2022

POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA PASTORAL DO MENOR

Maio 2022



MISEREOR
● IHR HILFSWERK

Coordenação Nacional

Coordenadora Nacional: Regina Coeli Calil Lustoza Leão

Vice-Coordenadora Nacional: Marilda dos Santos Lima

Bispo Referência PAMEN Nacional: Dom Luiz Gonzaga Fecho

ANAPAMEN: Maria das Graças Fonseca Cruz (Marilene)

Secretariado Nacional

Auxiliar de Coordenação: Angela L. Ramos Evangelista

Comunicação: Ana Cláudia Castro

Articulação Nacional da Escola de Cidadania Dom Luciano Mendes de Almeida: Sérgio Teixeira

Plano Nacional de Monitoramento e Avaliação: Simone Guabiroba

Coordenadores das Regiões

Região Norte: Francisco Marcos Gomes da Páscoa

Região Nordeste: Nipson Richard Oliveira de Freitas

Região Sudeste: Pe. Ovídio José Alves de Andrade

Região Sul: Pe. Valter Fiorentin

Centro-Oeste: Marta Vanuza Gomes da Silva

Coordenadores dos Regionais

Norte 1: Silvia Porto

Noroeste: Antônio Encarnação

Norte 2: Antonio Junio Pereira

Nordeste 1: Maria Lidiany Santos Nogueira

Nordeste 2: Emanuelle Cristina da Silva Fernandes

Sub-regional NE2 RN: Tony Marques de Oliveira

Nordeste 5: Quésia Barros Madeira

Leste 2: Alessandra Cristina de Castro

Sub-regional L2 ES: Sonia Silva Amâncio do Rosário

Sul 1: Diácono Everton Pereira

Sul 3: Lino Morsch

Sul 4: Ir. Nair Tenroller

Oeste 1: Marta Vanuza Gomes da Silva

Oeste 2: Jovita José Rosa

Ficha Técnica

Redação/Consultoria:

Karina Lira e Cristiane dos Anjos

Colaboração/ Grupo de trabalho executivo:

Marilda Lima Silvia Porto João Bosco Tiago

França Nipson Freitas Jeniffer Silva Lino

Morsch Sergio Teixeira

Diagramação:

Márcio Montenegro

Revisão:

Maria Suzete Casellato

Sumário

Introdução	6
2. Propósito da Política de Proteção	6
3. Marcos Legais e Referenciais Institucionais, Nacionais e Internacionais	8
4. Diretrizes e Compromissos com a Proteção das crianças e adolescentes	15
5. Condutas	16
6. Seleção e capacitação de colaboradores	18
7. Consultas e Denúncias de Violação da Política	19
8. Monitoramento e Avaliação	20
9. Disposições Gerais	20
Glossário de Termos	21
Referências Bibliográficas	24

Introdução

A Pastoral do Menor alicerçada na ação evangelizadora da Igreja no Brasil e orientada pelas Diretrizes Gerais da CNBB, com mística e identidade próprias, busca a promoção e defesa da criança e do adolescente, desrespeitados em seus direitos.

A Pastoral do Menor é um organismo da Conferência Nacional de Bispos do Brasil CNBB e compõe o grupo das Pastorais Sociais incluídas na 8ª Comissão. É uma ação concreta da Igreja na sociedade na qual atua e tenta modificar a realidade a partir dos princípios da justiça social e do respeito aos direitos humanos e socioambientais. Tem como **missão** promover e defender a vida de crianças e adolescentes empobrecidos e em situação de risco pessoal e/ou social desrespeitados em seus direitos fundamentais. 1 E se propõe, à luz do Evangelho, buscar uma resposta transformadora, global, unitária e integrada à situação dessas crianças e adolescentes, promovendo a participação dos mesmos como protagonistas.

Essa Política de Proteção de Crianças e Adolescentes tem a vigência de 03 anos ou período anterior, se houver mudança de leis ou política internacional definida pela Pastoral do Menor. Regulamenta um conjunto de normas, condutas e protocolos para prevenir e proteger crianças, adolescentes e suas famílias em situação de vulnerabilidade de atitudes que possam lhes gerar danos, sejam essas ações cometidas por colaboradores (Bispo Referencial, Coordenador(a) e Vice Coordenador(a), coordenadores(as) arquidiocesanos(as) e diocesanos (as) nacionais, regionais, de regiões e sub-regionais, assim como agentes de pastoral das Áreas de Ação) e, no que couber, também por terceiros como: parceiros institucionais, consultores, conselheiros consultivos, fornecedores de bens, prestadores de serviço e voluntários. Por fim, retrata mecanismos de responder adequadamente a eventuais suspeitas e violações desse compromisso.

2. Propósito da Política de Proteção

A elaboração desta Política atende a convocação do Papa Francisco para implantação de ações para a proteção dos mais vulneráveis vítimas de abusos: “O melhor resultado e a resolução mais eficaz que podemos oferecer às vítimas, ao Povo da Santa Mãe Igreja e ao mundo inteiro são o compromisso em prol duma conversão pessoal e coletiva, a humildade de aprender, escutar, assistir e proteger os mais vulneráveis”, em seu discurso proferido no Encontro sobre a “Proteção de Menores na Igreja”, dias 21-24 de fevereiro de 2019. Além disso, o Papa Francisco publica a Carta Apostólica “Vós sois a luz do Mundo”, 09 de maio de 2019, que estabelece novos procedimentos para denunciar moléstias e violências, instando todas as Conferências Episcopais do mundo inteiro, como a CNBB no Brasil, a organizarem políticas e diretrizes para proteção da criança e do adolescente, implementando-as em suas dioceses, comunidades, obras e serviços.

A Pastoral do Menor Nacional, como organismo da CNBB, assume esta Política de Proteção a partir dos quatro eixos fundamentais de sua prática - Mística, Solidariedade, Justiça, Organização - e sempre amparada em sua identidade e história, cuja preocupação maior sempre foi a defesa dos direitos humanos da infância e da adolescência a partir de suas instituições proféticas espalhadas pelo Brasil (Art. 5º e 6º do Doc. Princípios, Diretrizes e Organização, PAMEN, 2017).

¹Princípios, Diretrizes e Organização – CNBB – Pastoral do Menor art. 12, Cap. V, Diretrizes, Princípios e Organização, 2017.

A Pastoral do Menor com esta política estabelece normas, condutas e procedimentos para **proteger** crianças e adolescentes atendidos **de qualquer forma de dano e violação de direitos**, a fim de criar um ambiente seguro, promotor de vida, salvaguardando direitos, baseados na doutrina de proteção integral. Ainda, busca fortalecer o protagonismo de crianças e adolescentes na proteção de si e seus pares, e de suas famílias, ampliando suas vozes, imbuídos no modelo de compaixão e justiça social referenciada pelo exemplo de Jesus Cristo – sensibilidade, solidariedade, indignação diante da violação de direitos, uma voz que denuncia e anuncia, buscando uma prática transformadora, dando vida e a liberdade pela emancipação levando em consideração todas as normativas legais e internacionais de promoção, defesa e proteção da criança e adolescente.

Vantagens na implementação de normas de proteção às crianças e adolescentes:

- **As crianças e adolescentes são protegidos**

Nenhuma política pode oferecer proteção completa à criança e ao adolescente, mas seguindo essas normas, o risco de abuso e exploração, dentre outras violações de direitos são minimizados.

- **Os representantes são protegidos**

Ao implementar essas normas, todos que trabalham na organização serão agentes na proteção e prevenção de violações de direitos, sendo esclarecidos sobre como se espera que procedam ao lidar com crianças e adolescentes e o que fazer quando existirem dúvidas em relação à segurança da criança e adolescente beneficiários.

- **A Organização Pastoral do Menor é protegida**

Ao implementar essas normas, a organização deixa claro seu compromisso com a proteção de crianças e adolescentes envolvidos. Os padrões expressam a melhor forma de agir e impedir que possíveis abusadores se envolvam com a organização.

contribuição dessa Política de Proteção de Crianças e Adolescentes

fortalecimento dos “Princípios que norteiam a Pastoral do Menor”, fundamentada na Palavra de Deus e alimentada na oração, nos sacramentos e no serviço aos pequenos; no desenvolvimento integral da criança e do adolescente, atuando junto à família, a escola, a comunidade e a sociedade”; 2no trabalho multidisciplinar como Pastoral de Conjunto, incorporando-se às diversas Pastorais; no testemunho dos agentes, empenhados na enculturação, na conversão pessoal e na transformação das suas práticas em prol da defesa de crianças e adolescentes.

² Programa de Formação da Pastoral do Menor, PAMEN 2018.

3. Marcos Legais e Referenciais Institucionais, Nacionais e Internacionais

A Política de Proteção de Crianças e Adolescentes está firmada nos direitos fundamentais da criança e adolescente contidos no Marco Legal do país, Direito Internacional e nos documentos centrais da organização, a saber:

Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança

1924

Adotada na Assembleia da Liga das Nações, a declaração afirma que todos têm obrigações com as crianças em relação ao seu desenvolvimento, ajuda em situações de necessidade, prioridade de socorro e assistência, proteção contra exploração e educação que estimule consciência e dever social.

Declaração Universal dos Direitos Humanos

1948

“Artigo 16: 1. Os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de contrair matrimônio e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução. 2. O casamento não será válido senão com o livre e pleno consentimento dos nubentes. 3. A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado.”

Declaração dos Direitos da Criança

1959

Adotada pela Assembleia das Nações Unidas e ratificada pelo Brasil. Foi adaptada da Declaração Universal dos Direitos Humanos, com foco específico na infância e possui 10 artigos. Reconhece direitos como educação e saúde.

Convenção 138 – OIT

1973

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) determina 18 anos como idade mínima para trabalhos perigosos para a saúde, a segurança ou a moral de uma pessoa.

Novo Código de Menores

1979

Mesmo contendo elementos da proteção integral este código traz um dispositivo de intervenção do Estado sobre a família, que abriu caminho para o avanço da política de internatos-prisão. O princípio de destituição do pátrio poder baseado no estado de abandono, através da sentença de abandono, possibilitou ao Estado, à época, recolher crianças e jovens em situação irregular e condená-los ao internato até a maioridade.

Convenção sobre os Direitos da Criança

1989

Adotada na Assembleia Geral das Nações Unidas, reconhece crianças como atores sociais, econômicos, políticos, civis e culturais. Além disso, estabelece padrões mínimos de proteção aos direitos das crianças.

Estatuto da Criança e Adolescente (ECA)

1990

Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 expressa o ordenamento jurídico dos direitos humanos de crianças e adolescentes no Brasil, consolida a doutrina de Proteção Integral e premissa de prioridade absoluta à sua atenção por parte do Estado, família e sociedade.

LDB, Lei nº 9.394/1996

1996

Ela organiza e regulamenta a estrutura e o funcionamento do sistema educacional – público e privado – em todo o país com base nos princípios e direitos presentes na Constituição Federal.

BNCC – Base Nacional Comum Curricular

1996

Conforme definido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996), a Base deve nortear os currículos dos sistemas e redes de ensino das Unidades Federativas, como também as propostas pedagógicas de todas as escolas públicas e privadas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, em todo o Brasil. Estabelece conhecimentos, competências e habilidades que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da escolaridade básica. A Base soma-se aos propósitos que direcionam a educação brasileira para a formação humana integral e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

Convenção 182 e Recomendação 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) promulgadas pelo Decreto nº 3.597/2000, de 12 de setembro de 2000.

1999

A Organização Internacional do Trabalho proíbe qualquer forma de trabalho que ofereça risco à saúde, à segurança ou à moral das crianças. Proíbe as Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação.

Plano Nacional de Enfrentamento a Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes

2000

Consolida diretrizes gerais de políticas públicas de enfrentamento à violência sexual infanto-juvenil e é referência para atuação no Brasil. O documento nacional reverbera em planos estaduais e municipais. A versão mais atualizada é de 2013.

Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente

2004

O Plano tem como finalidade coordenar as intervenções realizadas por diversos atores sociais, assim como definir diretrizes e ações direcionadas à prevenção e eliminação do trabalho infantil e à proteção ao adolescente trabalhador. Para tanto, analisou-se como a exploração do trabalho de crianças e adolescentes se apresenta no país, considerando diferentes aspectos, tais como raça, gênero, condição econômica, tipo de ocupação e diversidade regional, entre outros.

O Plano é um instrumento fundamental para atender ao compromisso assumido pelo Brasil de eliminar todas as formas de trabalho infantil até 2025, tal como dispõe a meta 8.7.1, dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).³

Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e Norma

Política Nacional de Assistência Social – PNAS

2004

Operacional Básica (NOB/SUAS). A Política Nacional de Assistência Social (PNAS), aprovada em 2004, apresenta as diretrizes para efetivação da assistência social como direito de cidadania e responsabilidade do Estado. Na construção desta Política de Proteção da Criança e Adolescente foram considerados a base legal vigente (leis e resoluções), bem como fluxos normatizados pelo CNAS.

Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária

2006

Em consonância com o artigo 19 e 55 do ECA o PNCFC trata temas como valorização da família através de políticas de apoio sócio-familiar, reordenamento dos abrigos, implementação de famílias acolhedoras e adoção centrada nos interesses das crianças e dos adolescentes.

Consolidado pela Resolução 113 do Conanda (Conselho

Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), de 19 de abril de 2006, o SGD possui três eixos estratégicos: Defesa, Promoção de Direitos e Controle Social. Ele é formado pela articulação entre Estado, famílias e sociedade civil. Fazem parte do eixo Defesa órgãos como: Varas da Infância e Juventude, Defensorias Públicas, Promotorias do Ministério Público, Polícia Militar e Civil, Conselhos Tutelares, Centros de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDECAS), entre outros.

No eixo Promoção estão os profissionais que executam os direitos, ou seja, professores e outros atores escolares são responsáveis pelo direito à educação; médicos, enfermeiros e demais profissionais da área atuam no direito à saúde.

Considerando o leque de direitos básicos de crianças e adolescentes, são muitos os atores e instituições envolvidas. Já no eixo Controle se encontram os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, além de organizações da sociedade civil, Ministério Público, Poder Legislativo, Defensorias Públicas, Conselhos Tutelares, Fóruns de discussão, entre outros.

Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente - SGD

2006

Considerando o leque de direitos básicos de crianças e adolescentes, são muitos os atores e instituições envolvidas.

Já no eixo Controle se encontram os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, além de organizações da sociedade civil, Ministério Público, Poder Legislativo, Defensorias Públicas, Conselhos Tutelares, Fóruns de discussão, entre outros.

Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Resolução 109 do CNAS (Conselho Nacional da Assistência Social)

2009

Tipificação nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009) organizados por níveis de complexidade: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

³BRASIL. III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (2019-2022), disponível em https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2018/novembro/lancado-3o-plano-nacional-de-prevencao-e-erradicacao-do-trabalho-infantil/copy_of_PlanoSocioassistencial.pdf, acessado em: 14.12.2021.

Plano Nacional da Primeira Infância

2010

Plano elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância (RNPI) que apresenta diretrizes, metas e objetivos para promoção e proteção dos direitos de crianças de 0 a 6 anos.

SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo)

2012

Instituído pela Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012, regulamenta a execução das medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e aplicadas aos adolescentes em conflito com a lei.

Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo

2013

Consolida as diretrizes que norteiam o planejamento, a construção, a execução, o monitoramento e a avaliação dos planos estaduais, municipais e distrital do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Propõe ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. Traz também o modelo de gestão do atendimento socioeducativo. **Versão revisada em 2018**

Lei Menino Bernardo

2014

A Lei 13.010, de 26 de junho de 2014, altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e estabelece o direito à educação e cuidados sem o uso de castigos físicos, de tratamento cruel ou degradante.

Plano Nacional de Educação

2014

A Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, apresenta um conjunto de metas e estratégias que contemplam todos os níveis, modalidades e etapas educacionais, desde a Educação Infantil até a Pós-Graduação. Possui ainda estratégias específicas para a redução da desigualdade e inclusão de minorias, como alunos com deficiência, indígenas, quilombolas, estudantes do campo e alunos em regime de liberdade assistida. O documento nacional reverbera em planos estaduais e municipais.

Lei do Feminicídio

2015

A Lei 13.104, de 9 de março de 2015, altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos que envolve menosprezo ou discriminação à condição de mulher e violência doméstica e familiar.

Marco Legal da Primeira Infância

2016

A Lei 13.257 determina a formulação e implementação de políticas públicas para a primeira infância (0 a 6 anos), principalmente no que se refere à promoção do desenvolvimento infantil. O marco garante às crianças o direito de brincar, prioriza a qualificação de profissionais da área, coloca as crianças como prioridade nas políticas públicas, e institui direitos e responsabilidades iguais entre mães, pais e responsáveis.

Lei da Escuta Especializada 13.431/2017

2017

Esta Lei normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência, nos termos do art. 227 da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência.

Migração Lei nº 13.445/2017

2017

Esta Lei dispõe sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante, regula a sua entrada e estada no País e estabelece princípios e diretrizes para as políticas públicas para o emigrante no Brasil.

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) 13.709/2018

2018

Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Orientações Técnicas Sobre O Serviço De Convivência e Fortalecimento de Vínculos Para Crianças e Adolescentes de 6 a 15 Anos

2018

Os conteúdos aqui postos reafirmam o compromisso com a prevenção e a erradicação do trabalho infantil no País. Dentre as inovações aqui contidas, encontra-se a integração indispensável dos níveis de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE). Esses serviços responsabilizam-se pela constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo das crianças e dos adolescentes, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009).

Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio Lei 13.819/19.4

2019

A lei estabelece normas relativas à notificação compulsória de violência por provocação. A notificação compulsória, pelos estabelecimentos de saúde e instituições de ensino públicas e privadas, dos casos de automutilação e tentativas de suicídio, às autoridades de saúde pública no prazo de até 24 horas após o atendimento.

4. Este conteúdo pode ser compartilhado na íntegra desde que, obrigatoriamente, seja citado o link: <https://www.migalhas.com.br/quentes/319926/decreto-regulamenta-a-politica-nacional-de-prevencao-da-automutilacao-e-do-suicidio>

Documentos Institucionais

Documento de Aparecida

2007

O documento traz as conclusões da V Conferência Geral do Episcopado Latino-americano e do Caribe (CELAM). Aborda diversos temas como a **família e a dignidade** humana, além da **opção preferencial pelos pobres**. Desempregados, migrantes, população em situação de rua, mulheres vítimas da violência e exploração sexual.

Liberdade Assistida

2010

Liberdade Assistida um projeto em construção que sistematiza as experiências do programa medida socioeducativa de liberdade assistida pela pastoral do menor de 2002 a 2007

**Cartilha Pra Pagar de Boa “
De Oportunidade –Medidas
Socioeducativas responsabilizam,
mudam vidas**

2010

Cartilha “Pra Pagar de Boa”. Dê Oportunidade – Medidas Socioeducativas responsabilizam, mudam vidas. O objetivo da campanha é mostrar à sociedade que a discussão sobre o adolescente autor de ato infracional não deve se pautar pela redução de idade penal ou pelo aumento do tempo de internação, mas sim, pelo cumprimento dos dispositivos legais que possibilitarão ao adolescente a retomada de sua vida e sua inserção cidadã na comunidade. O Projeto prevê várias atividades; a cartilha subsidia a realização de oficinas para adolescentes e educadores em todo o Brasil, criando uma ação em rede que possibilita mudanças efetivas nas medidas socioeducativas, gerando para os adolescentes possibilidades de mudança de vida por meio da mudança de foco. Ao invés de falar em redução de idade penal ou de aumento do tempo de internação, que seja implantada a campanha em todo o país. Antes de condenar os adolescentes como único responsável pelos atos praticados, que a sociedade, a família e sobretudo o Estado assumam sua responsabilidade.

Cartilha do Agente da Pastoral do Menor

2014

O conteúdo foi retirado da Cartilha Metodológica para o processo preparatório da VIII Assembleia Nacional da Pastoral do Menor, 18 a 23 de novembro de 2014; São textos de Dom Leonardo de Miranda Pereira, que por muito anos foi bispo referência da PAMEN Nacional, após a morte de D. Luciano; do Pe. Severino Paolillo (Pe. Xavier, assim conhecido em nosso meio), que muito ajudou a construir o perfil do agente da Pastoral do Menor; e texto de João Batista Libânio, sacerdote, orientando-nos no agir da PAMEN através de seus escritos teológicos.

Documento 105 CNBB: “Cristãos Leigos e Leigas na Igreja e na Sociedade: Sal da Terra e Luz do Mundo”

2016

Nacional dos Bispos do Brasil, o documento trata da ação transformadora da Igreja no mundo. Entre outros temas o texto fala da importância da Pastoral familiar “atenta às famílias vulneráveis e fragilizadas, assim como às novas formas de convivência familiar”.

Encíclica Papal “Sobre o Amor na Família” (*Amoris Laetitia*)

2016

O documento considera o trabalho intersetorial destacando a importância do diálogo e cooperação entre as estruturas sociais para que as famílias sejam sujeitos ativos. Fala ainda da necessidade de formas agentes de pastoral familiar com a ajuda de psicopedagogos, médicos de família e comunidade, assistentes sociais, advogados e outros.

Projeto Político da Pastoral do Menor

2018

É um documento que visa colaborar com o avanço e a efetividade das ações da Pastoral do Menor, expressa sua identidade e missão, compromissos e diretrizes para atuação do Educador Social, designado como Agente da Pastoral.

Cartilha de Oportunidade “Dê oportunidade! Ninguém nasce infrator”.

2018

Propõe novo olhar frente à situação do adolescente infrator. Olhar contextualizado para a desigualdade e exclusão social existentes na sociedade. O material expressa que os operadores da justiça não devem só julgar o infrator pelo fato em si, mas examinar e reconhecer suas violações enquanto Estado; convidando a todos para ressignificar olhar e fazer diferente.

Plano de Formação dos Agentes da Pastoral

2018

A Política de Formação caracteriza-se pela sistematização agregadora de um processo de práticas, opções e concepções de formação dos agentes da Pastoral do Menor e visa apontar elementos básicos para a sua operacionalização nas diferentes áreas de ação e para o cumprimento da sua missão.

Discurso Do Papa Francisco no final da Concelebração Eucarística no Encontro “A PROTEÇÃO DOS MENORES NA IGREJA”, 21 a 24 de fevereiro de 2019

2019

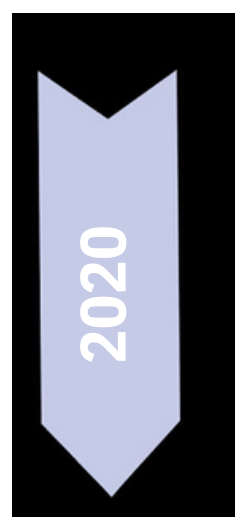
No discurso o Papa entende que os abusos contra os menores são um problema universal, transversal e de toda a sociedade, mas não diminui a sua gravidade dentro da Igreja. Apresenta, portanto, as diretrizes para a Tutela dos Menores: a) Proteção das Crianças; b) Seriedade impecável; c) uma verdadeira purificação; d) A formação; e) reforçar e verificar as diretrizes das Conferências Episcopais; f) acompanhar as pessoas abusadas; g) O mundo digital; h) O turismo sexual.

Carta Apostólica do Papa Francisco “*Vos Estis Lux Mundi*” (Vós sois a Luz do Mundo)

2019

Contém a normatização para todas as dioceses do mundo, as quais devem adotar para prevenir e combater os abusos sexuais cometidos por membros da Igreja contra menores de idade e pessoas vulneráveis.

Guia da Família da Pastoral do Menor



O trabalho social com famílias da Pastoral do Menor (PAMEN), especialmente quando se refere à convivência familiar e comunitária, pressupõe a necessidade de uma visão totalizadora, holística e interdisciplinar. Para tanto, é fundamental compreender a realidade social, política, econômica e cultural do Brasil, e a criança e ao adolescente em seu contexto biopsicossocial. Neste sentido, o trabalho deve ser interdisciplinar, de forma que os diferentes saberes possam interagir na elaboração de uma metodologia que integre aspectos econômicos, sociológicos, psicológicos, biológicos e filosóficos.

EDC – Escola de Cidadania



A EDC destaca a importância de envolver os alunos em ações cidadãs, tornando-os protagonistas, com planejamento, projeto e trabalho em equipe. Tendo como metodologia o protagonismo do aluno para a transformação social, tem como meta formar cidadãos conscientes dos direitos e deveres, críticos e autônomos, inseridos na vida do meio ambiente, solidários com o bem comum

Outubro de 2010-Liberdade Assistida um projeto em construção que Sistematiza as experiências do programa medida socioeducativa de liberdade assistida pela pastoral do menor de 2002 a 2007

Cartilha Pra Pagar de Boa “ De Oportunidade –Medidas Socioeducativas responsabilizam, mudam vidas-Uma Campanha da pastoral do Menor /CNBB Campanha pretende mostrar a Sociedade que a discussão sobre adolescente autor de ato infracional não deve se pautar pela redução de idade penal ou de aumento de tempo de internação, mas sim pelo cumprimento dos dispositivos legais que possibilitarão ao adolescentes a retomada de sua vida a sua inserção cidadã na comunidade .O Projeto prevê várias atividades, a cartilha subsidia a realização de oficinas para adolescentes e educadores em todo Brasil criando uma ação em Rede que possibilite mudanças efetivas nas medidas socioeducativas, gerando possibilidades para adolescentes de mudança de vida ,com mudança de foco ao invés de falar em redução idade penal, aumento tempo de internação, sejam implantadas em todo país. Antes de condenar os adolescentes como único responsável pelos atos praticados,que a sociedade, a família, e sobretudo o Estado assumam sua responsabilidade

4. Diretrizes e Compromissos com a Proteção das crianças e adolescentes

Todas as crianças e adolescentes, em especial as empobrecidas e em situação de risco pessoal e/ou social, têm direito à proteção. Portanto, a Pastoral do Menor se compromete a implementar políticas que protejam crianças e adolescentes de danos, promovendo:

- zzMedidas de proteção necessárias para que o melhor interesse de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade seja observado em seus programas, plataformas, projetos, ações e atividades.
- zzDisponibilização de canais de acesso a orientações e denúncias de casos de violação desta política, de fácil acesso e com sigilo do denunciante.
- zzRegistro e arquivamento de informações e documentos de forma segura e profissional, protegendo-os e preservando o sigilo de dados pessoais.
- zzA valorização do ouvir e respeitar as crianças, com escuta atenta e qualificada em segurança, sendo assistido por profissional conhecido e capacitado.

- z z Aplicação de critérios em processos de recrutamento e seleção de colaboradores, terceiros e voluntários a fim de oferecer atendimento seguro e protetivo.
- z z Formação continuada sobre proteção Infantil juntos aos líderes, os agentes de pastoral, e parceiros.
- z z Difusão de orientações nacionais com regras de comunicação para todos os agentes de pastoral, parceiros e doadores de modo que assegure a dignidade e consentimento do público atendido.
- z z Informação, inspiração e incentivo aos parceiros para criarem medidas preventivas, de cuidado e proteção às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidades.
- z z Participação segura de crianças, adolescentes e agentes de pastoral, nos diversos contextos das atividades, atenuando os riscos através de avaliações prévias que visem não gerar danos aos públicos envolvidos.
- z z Promoção de um ambiente seguro e manutenção de um ambiente antibullying, antirracista e antissexista.
- z z Difusão e implementação ampla da Política de Proteção da Criança e Adolescente em todos os níveis da Pastoral, em todos seus documentos e suas diversas audiências (públicos atendidos, parceiros, prestadores de serviços, fornecedores).
- z z Desenvolvimento de iniciativas de autoproteção para crianças e adolescentes de forma que consigam identificar riscos e pedir ajuda.
- z z Práticas educativas que valorizam o atendimento direto à criança e ao adolescente na autoproteção, sendo capazes de identificar violações e saberem onde pedir ajuda em situação de risco.
- z z Articulação permanente com o Sistema de Garantia de Direitos no atendimento as crianças e adolescentes.

Conduitas

5. Pastoral do Menor é um serviço da Igreja, mas que não acontece sem pessoas. Nesse serviço o Agente de Pastoral é uma das pessoas chave no atendimento de crianças e adolescentes. Ele é quem dá vida e forma à grande missão da Pastoral a partir da leitura da realidade, a partir do Evangelho.

Segundo explicitado no Projeto Pedagógico da Pastoral do Menor (PAMEN, 2019)

“(...) é alguém que possui uma vocação missionária e se alimenta da mística cristã. Ele segue Cristo no mundo de hoje e é convidado a ser mais testemunha que mestre. Ele é um educador, pois age enquanto coautor da formação humana para transformação da sociedade”; que está em contato permanente com crianças, adolescentes e suas famílias e necessita conhecer e estar esclarecido sobre as condutas aceitáveis e não aceitáveis nestas interações.

As condutas retratadas nesta política são baseadas em interações locais e culturalmente apropriadas com crianças e adolescentes (especialmente as mais vulneráveis), podendo ser contextualizadas desde que atendam e não transgridam os protocolos mínimos descritos neste documento. **Todos os agentes de pastoral e parceiros cumprem esses protocolos em suas atividades junto a todas as crianças e adolescentes em qualquer lugar ou circunstâncias.**

Comportamentos aceitáveis de agentes de pastoral do menor

zzSerem cuidadosos com percepções e aparências em seu modo de falar, ações e relacionamentos com crianças e adolescentes beneficiários. Seu comportamento - incluindo pessoalmente e em plataformas digitais online - deverá demonstrar respeito pelas crianças e adolescentes beneficiários e seus direitos.

zzUsar métodos positivos, não-violentos a fim de lidar com o comportamento das crianças e adolescentes.

zzSempre que possível e viável, seguir a regra de 'dois adultos' durante a realização dos trabalhos da Pastoral do Menor, assegurando dois ou mais adultos supervisionando as atividades que envolvem crianças, permanecendo visíveis e presentes o tempo todo.

zzNenhum agente ou terceiro (a) poderá valer-se de seu cargo ou dos benefícios proporcionados pela Pastoral do Menor para induzir pessoas em situação de vulnerabilidade a adotar comportamentos que lhes sejam potencialmente danosos.

zz Em todas as atividades, os públicos atendidos deverão ser informados sobre a existência da Política de Proteção de Crianças e Adolescentes e sobre os canais de informações e denúncias.

zzQualquer incidente suspeito ou confirmado de proteção ou violação desta Política por um agente ou terceiro deve ser relatado imediatamente, através de mecanismos de denúncia estabelecidos.

Comportamentos inaceitáveis de agentes de pastoral do menor

zzNão se admitirá que qualquer pessoa em situação de vulnerabilidade seja submetida, por Agentes de Pastoral, à situação constrangedora, vexatória ou que caracterize discriminação por raça, cor, nacionalidade, etnia, gênero, identidade de gênero, deficiência, religião, condição socioeconômica, situação judicial ou qualquer característica diferenciadora.

zzNão é permitido aos agentes de pastoral gastar tempo excessivo ou desnecessário sozinho (a) com uma criança ou adolescentes beneficiário, longe de outras pessoas ou a portas fechadas ou em uma área isolada;

zzÉ vedado se comportar de maneira física inadequada e desenvolver um relacionamento afetivo e/ou sexual com uma criança e adolescentes.

zzNão é tolerável participar de comportamentos ilegais, inseguros ou abusivos com crianças ou adolescentes, incluindo trabalho infantil, práticas tradicionais prejudiciais, abuso espiritual ou ritualístico.

zzNão é permitido aos agentes de pastoral trocar dinheiro, emprego, bens ou serviços por sexo (incluindo favores sexuais, outras formas de comportamento humilhante, degradante ou explorador nem contratam profissionais do sexo) ou outras demandas exploratórias.

zzUsar indevidamente ou descuidar dos dados pessoais de crianças e adolescentes.

zzDivulgar imagens de crianças e adolescentes para fins de exploração comercial ou atos ilícitos.

Seleção e capacitação de colaboradores

Os procedimentos de seleção e recrutamento de agentes de pastoral são baseados nos requisitos expressos no documento Diretrizes, Princípios e Organização, protocolos dessa política e marcos normativos estabelecidos no Estatuto da Criança e Adolescentes.

A Pastoral do Menor se empenhará na triagem criteriosa de todas as pessoas que pretendam cooperar com a organização. As medidas de triagem de proteção deverão ser aplicadas para todos os candidatos a agentes de Pastoral, membros de Conselhos, voluntários e estagiários, a saber:

Publicação da vaga: em todos os editais de vaga, além das exigências técnicas deverão estar expressas competências mínimas para o trabalho com as crianças e adolescentes.

Seleção e recrutamento: No processo seletivo serão aplicados critérios segundo metodologia CHA que prevê competências, habilidades e atitudes para proteção de crianças e adolescentes. Durante as entrevistas será explícito que a Pastoral do menor tem uma Política de Proteção de Crianças e Adolescentes, tendo tolerância zero a qualquer tipo de violência e/ou violação de direitos dos seus beneficiários. Além disso, será solicitado referência anterior no trabalho com criança e adolescente. Aos engajados na Igreja, apresentarão carta de recomendação das prelações, dioceses, arquidioceses, paróquias, áreas missionárias, por onde esteve nos últimos dois anos.

Na contratação ou adesão ao voluntariado: ao ingressarem na organização cada pessoa recebe uma cópia da política e assina o termo de conhecimento e aceite das condutas de proteção de crianças e adolescentes.

Capacitação: A capacitação desta Política de Proteção deverá ser oferecida aos novos colaboradores/voluntários e anualmente para todos os Agentes de Pastoral, independente de trabalharem diretamente com crianças e adolescentes, já possuírem engajamento social e/ou pastoral, por pessoas treinadas para o processo como parte da dinâmica de formação organizacional obrigatória.

Consultas e Denúncias de Violação da Política

A Pastoral do Menor e afiliadas são obrigadas a notificar as alegações de violações de direitos de crianças e adolescentes, assim como quaisquer casos suspeitos ou confirmados de violação da Política de Proteção de Crianças e Adolescentes da Pastoral do Menor.

Essa política possui dois tipos fluxos de denúncias⁵:

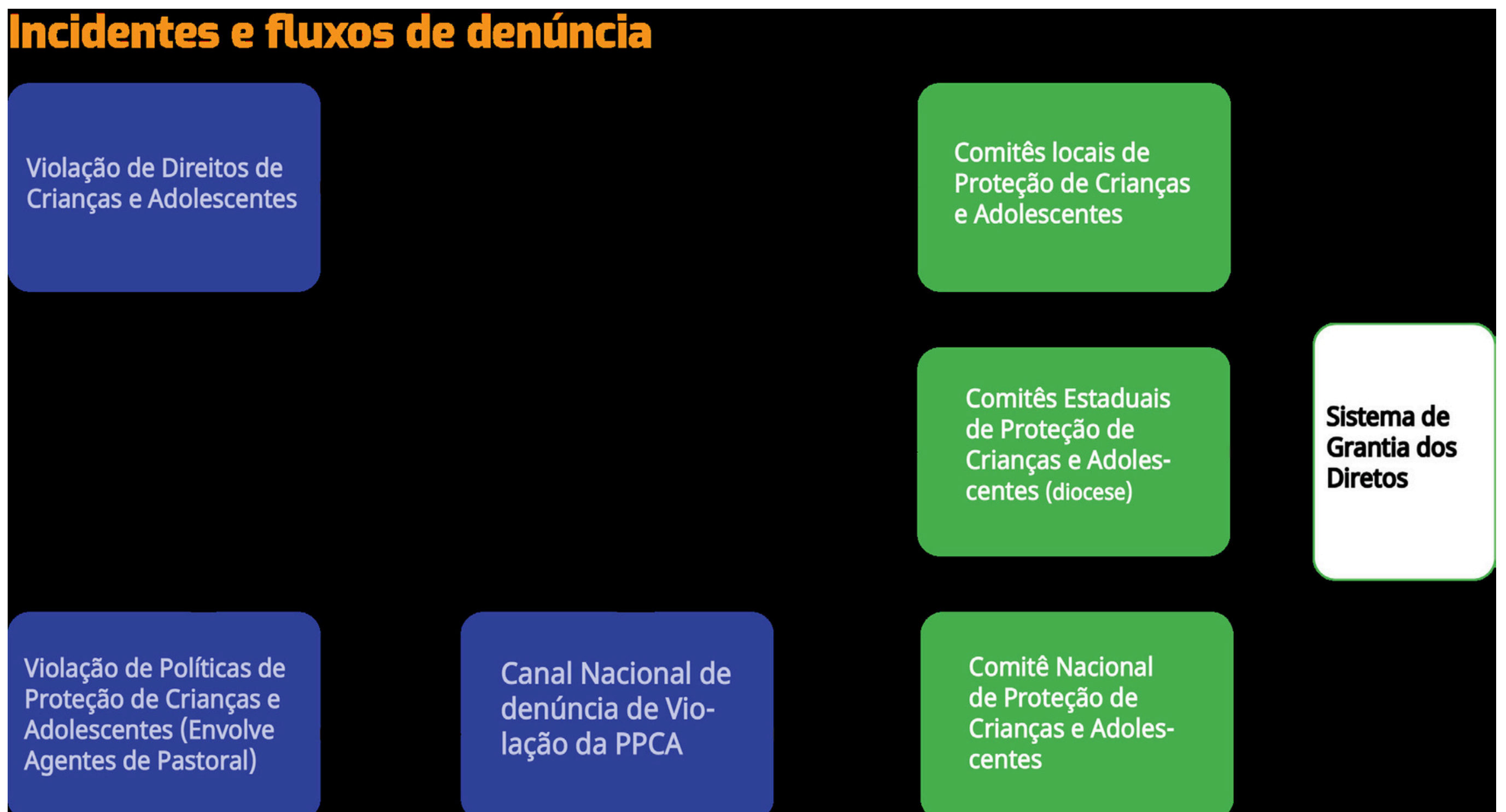
- 1) **Fluxo interno:** são todos casos suspeitos ou confirmados que envolvem agentes de pastoral na violação desta política.

Neste fluxo os casos identificados e suspeitos durante ações da Pastoral e seus afiliados são encaminhados pelo Canal Nacional de Denúncia apropriado e, direcionados aos Comitês Locais, Estaduais e Nacionais de Proteção, e destes ao Sistema de Garantia dos Direitos. É facultado aos colaboradores e afiliados acionarem diretamente os Comitês de Proteção (Estaduais ou Nacionais) nos casos que não se sintam seguros para reporte aos Locais ou por situações emergenciais na busca pela garantia dos interesses e proteção de crianças e adolescentes.

- 2) **Fluxo externo:** são todos os casos suspeitos ou confirmados cujos os agressores são pessoas do âmbito comunitário.

Neste fluxo os casos identificados e suspeitos durante ações da Pastoral e seus afiliados nas comunidades atendidas serão registrados junto aos Comitês Locais de Proteção de Crianças e Adolescentes e destes ao Sistema de Garantia dos Direitos.

Figura 1. Fluxos de denúncia para público interno e externo



⁵ Todos os fluxos, orientações específicas e práticas sobre responsabilidades, ações e limites são referenciados pelo marco legal de Proteção de Crianças e Adolescentes local e do país.

8. Monitoramento e Avaliação

É de responsabilidade do **Conselho Nacional da Pastoral do Menor** a implementação desta política em todas as instâncias organizacionais e afiliadas cabendo aos Comitês de Proteção a atribuição de identificar, encaminhar, monitorar os resultados alcançados e elaborar Relatórios Anuais sobre o manejo de incidentes que envolvam crianças e adolescentes.

A **composição dos Comitês de Proteção** será definida e/ou nomeada de acordo com as instâncias de atuação, ou ainda representatividade setorial mínima, sendo:

zz**Comitês Locais:** Coordenadores de Diocese e outras instâncias poderão ser integradas segundo cada contexto.

zz**Comitês Regionais:** Coordenadores de Regional

zz**Comitê Nacional:** Coordenadores de Região

Cabe ao Coordenador Regional assegurar a implementação das ações desta Política de Proteção de acordo com as diretrizes expressas neste documento.

Cabe ao Secretariado Nacional da PAMEN o monitoramento nacional da implementação da PPCA e produção de relatórios a ser reportado ao Conselho Nacional e/ou instâncias congêneres. Uma vez que o relatório seja aprovado, um resumo será apresentado para apreciação e deliberação de melhorias nas Assembleias Nacionais da Pastoral do Menor.

É de suma importância a existência de um Plano Executivo para implementação desta Política nas Áreas de Atuação e Serviços da PAMEN como base para todo o trabalho de monitoramento e avaliação.

9. Disposições Gerais

Considerando os documentos centrais⁶ da Pastoral do Menor e marco legal do país fica estabelecido que:

Os casos omissos neste instrumento norteador da ação e da organização da Pastoral do Menor no Brasil serão resolvidos pelo seu Conselho Nacional.

Este documento tem validade condicionada à sua aprovação pelo Conselho Nacional, instância autorizada pela Assembleia Nacional a revogá-lo ou modificá-lo, através de emendas aditivas ou substitutivas, passando a vigorar a partir da data de sua publicação.

As alterações neste documento, sugeridas e aprovadas em Assembleia Nacional, passam a vigorar a partir da data de sua publicação.

⁶ Incluir de onde os conteúdos foram extraídos.

Glossário de Termos

Abuso espiritual - É o mau uso do poder, da autoridade ou da confiança por parte de qualquer pessoa em uma posição de autoridade religiosa (dentro de uma organização, instituição, igreja ou família), por meio do controle, coerção, manipulação ou domínio do desenvolvimento espiritual das crianças e adolescentes.

Abuso sexual - É qualquer tentativa ou toda ação, que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiros, Trata-se de uma situação que envolver uma relação de poder assimétrica, podendo ser coercitiva ou não, em que um criança é usada para gratificação sexual de um adulto ou mesmo de um adolescente mais velho, membro de sua família ou comunidade onde a criança ou adolescente reside, Pode incluir desde carícias, sedução, voyeurismo, exibicionismo ou até o ato sexual sem ou com penetração.

Adolescentes - indivíduos entre 12 a 18 anos incompletos.

Adultos - indivíduos maiores de 19 anos sendo considerados: adulto jovem (entre 20 e 40 anos aproximadamente), o adulto maduro (40 a 60 anos aproximadamente), e o adulto idoso (acima dos 60 anos).

Assédio moral - Todo o comportamento indesejado, nomeadamente baseado em fator de discriminação, praticado quando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo. Envolve empregador e empregado.

Criança e adolescente – Indivíduos entre 0 a 17 anos, prediletos de Deus, aqueles que ele escolheu para ser referência para a humanidade pelas suas características de amor espontâneo e de gosto pela vida. Nesse sentido, a palavra “Menor” não somente ressalta a imagem de crianças e adolescentes como prediletos do Pai, mas também, acrescenta suas características peculiares para serem vistas como referência para a composição da vida social e comunitária.⁷

Cyberbullying/Assédio virtual - Violência praticada com o objetivo de agredir, perseguir, ridicularizar e/ou assediar via internet/redes sociais.

Discriminação de raça e gênero - De acordo com o artigo 1 da Convenção 111 “ toda distinção, exclusão ou preferência fundada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social, que tenha por efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidade ou de tratamento em matéria de emprego ou profissão.

Exploração do Trabalho Infantil - Refere-se às atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, independentemente da sua condição ocupacional-CONAETI/MTE).

Exploração Sexual - Entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação e benefícios, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico.

Exploração sexual de crianças e adolescentes na Internet

- Todos os atos de natureza

sexual cometidos contra uma criança ou adolescente através do uso da Internet como meio de explorá-los sexualmente.

⁷Projeto Pedagógico da Pastoral do Menor, 2018.

Exposição a conteúdos inapropriados - Acesso ou exposição de crianças e adolescentes, intencionalmente ou acidentalmente, a conteúdos violentos, de natureza sexual ou que gerem ódio, sendo prejudicial ao seu desenvolvimento.

Família - comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes, independentemente do tipo de arranjo familiar no qual essa relação de parentesco e filiação estiver inserida. Os vínculos afetivos e simbólicos podem e devem ser reconhecidos, mobilizados e orientados, como prestadores de cuidados à criança e ao adolescente.⁸

Grooming - Estratégias que um adulto realiza para ganhar a confiança de uma criança ou adolescente, através da Internet, com o propósito de abusar ou explorar sexualmente.

Happy slapping - É uma forma de cyberbullying que ocorre quando uma ou várias pessoas agredem um indivíduo enquanto o incidente é gravado para ser transmitido nas redes sociais.

Infância o período que vai desde o nascimento até 11 anos, com especial atenção para a primeira infância (0 a 6 anos).

Jovens - indivíduos entre 15 e 29 anos.

Materiais de abuso sexual de crianças e adolescentes gerados digitalmente - Produção artificial, através da mídia digital, de todo tipo de material que represente crianças e adolescentes que participam de atividades sexuais e/ou de maneira sexualizada, para fazer com que os fatos pareçam reais.

Menor - Termo consagrado na história da pastoral é teológico e não jurídico. Somos a "Pastoral do Menor" a serviço da vida de crianças e adolescentes, especialmente aqueles mais empobrecidos e violados em seus direitos.

Mitigação - Significa reduzir, diminuir ou aliviar algo. A mitigação de riscos, então, é uma política e estratégia adotada por empresas e também em projetos específicos para identificar os riscos e agir de maneira preventiva para minimizar seus impactos e efeitos nas operações.

Negligência - Como omissões da família, da comunidade e do Estado, em prover as necessidades físicas e emocionais da criança/adolescente, faltando lhes nos cuidados relativos à alimentação, vestimenta, saúde e educação, em circunstâncias em que poderiam despender-los.

Riscos - Qualquer evento/situação, desconhecida ou incerta, que possa impedir o sucesso. Geralmente, um risco é qualificado pela probabilidade da ocorrência e pelo impacto que pode causar no projeto, caso ocorra.

Sexting - Autoprodução de imagens sexuais, com a troca de imagens ou vídeos com conteúdo sexual, por meio de telefones e/ou da Internet (mensagens, e-mails, redes sociais). Também pode ser considerado como uma forma de assédio sexual em que uma criança e um adolescente são pressionados a enviar uma foto para o parceiro, que a propaga sem o seu consentimento.

Sextorsão (sextortion) - Chantagem realizada a crianças ou adolescentes por meio de mensagens intimidadoras que ameaçam propagar imagens sexuais ou vídeos gerados pelas próprias vítimas.

⁸Plano Nacional de Formação da Pastoral do Menor.

Violência - Uso de força física ou poder, por ameaça ou na prática, contra si próprio, outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade, que resulte ou possa resultar em sofrimento, morte, dano psicológico, desenvolvimento prejudicado ou privação.

Violência Institucional - É aquela praticada por ação ou omissão dos/as funcionários/as públicos, ou colaboradores no exercício de suas atribuições profissionais. Entendida como a praticada por instituição pública ou privada, inclusive quando gerar revitimização. Outros exemplos: Mau atendimento; recusa em prestar atendimento e orientação; agir de forma discriminatória e preconceituosa; omissão para os relatos de casos de violência

Violência Sexual - Entende-se como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda: Abuso e/ou exploração sexual.

Referências Bibliográficas

- z z BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília-DF, 1988.
- z z BRASIL. **Decreto nº 6.481**, de 12 de junho de 2008. Regulamenta os artigos 3º e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.
- z z BRASIL. **Decreto-Lei nº 10.097**, de 19 de dezembro de 2000. **Lei do Aprendiz**, Brasília, 2000.
- z z BRASIL. **Decreto-Lei nº 13.005**, de 25 de junho de 2014. **Plano Nacional de Educação - PNE**. MEC, Brasília, 2014.
- z z BRASIL. **Decreto-Lei nº 13.010**, de 26 de junho de 2014. **Lei Menino Bernardo**, Brasília, 2014.
- z z BRASIL. **Decreto-Lei nº 13.431**, de 04 de abril de 2017. **Lei da Escuta Especializada**, Brasília 2017.
- z z BRASIL. **Decreto-Lei nº 13.445**, de 24 de maio de 2017. **Lei de Migração**, Brasília, 2017.
- z z BRASIL. **Decreto-Lei nº 13.709**, de 14 de agosto de 2018. **Lei Geral de Proteção de Dados**, Brasília, 2018.
- z z BRASIL. **Decreto-Lei nº 13.819**, de 26 de abril de 2019. **Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio**, Brasília, 2019.
- z z BRASIL. **Decreto-Lei nº 6.697**, de 10 de outubro de 1979. Institui o **Código de Menores**. Brasília, 1979.
- z z BRASIL. **Decreto-Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA**, Brasília, 1990.
- z z BRASIL. **Lei nº 11.340**, de 7 de agosto de 2006, promulga cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.
- z z BRASIL. **Lei Nº 12.435** (altera a Lei nº 8.742) dispõe sobre a organização do **Sistema Único da Assistência Social**. Governo Federal, 2011.
- z z BRASIL. **Lei nº 12.594**, promulga em 18 de janeiro de 2012 o **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)** regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.
- z z BRASIL. **Lei nº 13.104**, de 09 de março de 2015. **Lei de Feminicídio**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm >. Acesso em 05/02/2022.
- z z BRASIL. **Lei nº 13.257**, de 8 de março de 2016. **Marco Legal da Primeira Infância**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm. Acesso em: 05/02/2022.
- z z BRASIL. **Lei nº 8.742**, de 07 de dezembro de 1993. **Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)**. Brasília, 1993.
- z z BRASIL. **Lei nº 9.394** de 20 de dezembro de 1996 - **Lei de Diretrizes e Bases da**

Educação Nacional. Brasília-DF: 1996.

zzBRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular.** Brasília, 2018.

zzBRASIL. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.** Brasília, 2010.

zzBRASIL. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social (PNAS),** Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, 2014.

zzBRASIL. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.** Brasília: 2014 (Reimpressão).

zzBRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Secretaria Nacional de Assistência Social. **Norma Operacional Básica – NOB/SUAS.** Brasília: 2005.

zzBRASIL. Ministério do Trabalho. **III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (2019-2022),** disponível https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2018/novembro/lancado-3o-plano-nacional-de-prevencao-e-erradicacao-do-trabalho-infantil/copy_of_PlanoNacionalversosite.pdf, acessado em: 05 de fev.2022.

zzBRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Proteção dos Direitos da Presidência da República. **Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e eixos operativos para o SINASE.** Brasília: 2013.

zzCONANDA. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.** Brasília – DF, 2006.

zzCriança e Adolescente. **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.** Brasília: Ministério de Direitos Humanos, 2013.

zzNAÇÕES UNIDAS. **Convenção dos Direitos da Criança,** de 1989.

zzNAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos,** proclamada em 10 de dezembro de 1948.

zzORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção Nº 138,** de 06 de junho de 1973. Genebra, 1973.

zzRNPI/ANDI. **Plano Nacional Primeira Infância: 2010 - 2022 | 2020 - 2030 / Rede Nacional Primeira Infância (RNPI); ANDI Comunicação e Direitos.** - 2ªed. (revista e atualizada). – Brasília-DF, 2020.

REFERÊNCIAS INSTITUCIONAIS

zzCNBB. **Documento de Aparecida.** Texto conclusivo da V Conferência Geral do Episcopado Latino-Americano e do Caribe. 2. ed. São Paulo: Paulus/Paulinas; Brasília: Edições CNBB, 2007.

zz**DOCUMENTOS da CNBB 105 - Cristãos Leigos e Leigas na Sociedade.** CNBB. Disponível em: <https://www.diocesecachoeiro.org.br/arquivos/downloads/documento105cnbb-.pdf>. Acesso em: 18 fev. 2022.

zzPASTORAL DO MENOR NACIONAL. **Plano de Formação PAMEN.** Belo Horizonte, nov. 2018.

- z z PASTORAL DO MENOR NACIONAL. **Princípios, Diretrizes e Organização**. Novembro, 2017.
- z z PASTORAL DO MENOR NACIONAL. **Projeto Político Pastoral do Menor**. Belo Horizonte, nov. 2019.
- z z PASTORAL DO MENOR. **Cartilha “Agente da Pastoral do Menor”**. Regional Sul I, 2014
- z z PASTORAL DO MENOR. **Cartilha “Dê oportunidade! Ninguém nasce infrator**, 2016.
Disponível em: <[http://www.Cartilha De Bolso - Dê Oportunidade - Ninguém Nasce Infrator \(calameo.com\)](http://www.Cartilha De Bolso - Dê Oportunidade - Ninguém Nasce Infrator (calameo.com) >)>. Acesso em: 18 fev.2022.
- z z VATICANO. **Carta Apostólica do Sumo Pontífice Francisco “Vos Estis Lux Mundi”**. Roma, 9 de mai. 2019. Disponível em: <[http://: Carta Apostólica sob forma de Motu Proprio do Sumo Pontífice Francisco “Vos estis lux mundi” \(7 de maio de 2019\) | Francisco \(vatican.va\)](http://: Carta Apostólica sob forma de Motu Proprio do Sumo Pontífice Francisco “Vos estis lux mundi” (7 de maio de 2019) | Francisco (vatican.va) >)>. Acessado em: 18 de fev. 2022.
- z z VATICANO. **Discurso do Sumo Pontífice Francisco no final da Concelebração Eucarística no Encontro “A PROTEÇÃO DOS MENORES NA IGREJA”**. Roma, 26 de fev. 2019. Disponível em: <<http://: Discurso do Papa Francisco no final da Concelebração Eucarística - ANEC. Acessado em 18 de fev. 2022.>>
- z z VATICANO. **Exortação apostólica pós-sinodal “Amoris Lætitia na Família”** do Sumo Pontífice Francisco aos bispos, aos presbíteros e aos diáconos às pessoas consagradas aos esposos cristãos e a todos os fiéis leigos sobre o amor na família. Disponível em: <http://www.vatican.va/content/francesco/pt/apost_exhortations/documents/papafrancesco_esortazione-ap_20160319_amoris-laetitia.html>. Acesso em: 18 de fev. 2022.



MISEREOR
● IHR HILFSWERK